LEI N.º 1.216
Data: 06.09.2002
Súmula: autoriza receber, em regime de comodato, o lote n.º (43 e 43-A)-Remanescente-A-I-Parte, com área de 0,1300 alqueires paulistas, e implantar o Centro Educacional Ambiental

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado o Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em regime de comodato, pelo prazo de vinte (20) anos, o lote rural n.º (43 e 43-A)-Remanescente-A-I-Parte, com área de 3.147,7669 m2. ou 0,1300 alqueires paulistas, subdivisão do lote rural n.º (43 e 43-A) Rem-A-I, da Gleba 4, loteamento Colonia "C" – Serra Maracaju, município e comarca de Guaíra, estado do Paraná, em que figura comodante Edela Toldo e Outros e comodatário o Município de Guaíra.

Art. 2º. No imóvel descrito no artigo 1º, considerado Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instalar o Centro Educacional Ambiental, mediante edificação, em estilo rústico, destinada a assegurar educação ambiental à clientela da rede de ensino fundamental do município de Guaíra, ficando para tanto, autorizado a realizar despesas por conta da dotação orçamentária caracterizada por elemento 18541026.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 06 de setembro de 2002.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.